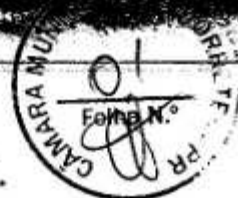




**PROJETO DE LEI N.º 258
DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**



Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

O Prefeito Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Programa Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.047 – Manut. SUAS – Programa Social Básica	
4.4.90.52.00.00 – Equipamento de material permanente	
Fontes: 3.1.768 – Convênio FIA - Conselho Tutelar	R\$ 1.431,61
Total	R\$ 1.431,61

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente de rendimentos da Conta Convênio 289/2013 – FIA da Secretaria Estadual de Ação Social do Paraná, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.768	1.3.2.5.02.99.09.00	-	R\$ 1.431,61	R\$ 1.431,61

1



Art. 3º - O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º - Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morretes, 27 de Agosto de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 258/2014 – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITO HELDER TEÓFILO DOS SANTOS.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA



Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Morretes,

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes no valor de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

Necessitamos da aprovação do presente Projeto, para podermos contemplar a referida verba junto ao orçamento do Município e podermos aplicar os referidos recursos conforme artigo 1º, cumprindo assim as exigências legais.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morretes, 27 de Agosto de 2014.


HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



CASAGRANDE CONSULTORIA LTDA

Rua Gabriel Kaiss, 40 CEP: 83.870-000 Centro,

Campo do Tenente – PR

Fone/ Fax: (41) 3628-1303

E-mail: casagrande.250@hotmail.com



A
CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES – PR

PARECER

Assunto: Analise Projeto de Lei n.º 258/2014 – Que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA*”

Em atendimento a solicitação de emissão de parecer Técnico a respeito do projeto de Lei 258/2014 que em “*Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 – FIA*”, o mesmo atende a norma constitucional no que diz respeito à matéria contábil, constando a dotações a serem suplementadas e a origem dos recursos atendendo a legislação em vigor, sendo que o mesmo pode ser levado a análise das comissões e posteriormente ao plenário.

É o presente parecer.

Morretes, 15 de Setembro de 2014.

RICARDO CASAGRANDE
Assessor Contábil
Casagrande Consultoria Ltda



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 258/2014

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013- FIA.

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito especial suplementar** para fins de aplicação do recurso na área da ação social.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Da atenta leitura do PL em apreço verificamos que está apto a receber aprovação desta Casa de Leis, haja vista que apenas por meio de lei específica é que será possível ao órgão legislativo autorizar a abertura de crédito especial.

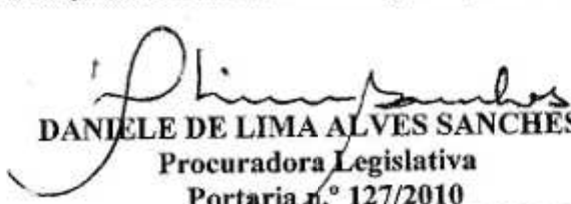
Assim, uma vez conseguida a autorização legislativa cabe ao chefe do executivo proceder a abertura, mediante decreto, do crédito autorizado, conforme prevê o já citado art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

Em consequência, no que diz respeito à regularidade formal do projeto nada há em contrário, lembrando-se que o ato de autorização dos créditos suplementares e especiais deverá ser sempre prévio ao ato de sua abertura mediante decreto, incorrendo em vedação constitucional a adoção de procedimento diverso.

Feita esta análise, observamos que do ponto de vista da legislação orçamentária, nada existe a obstaculizar a adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, que também encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

Por fim, em não havendo óbice legal, esta procuradoria opina de maneira favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual ou Municipal.

Morretes, 17 de setembro de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010



Camara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

INICIATIVA -EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epigrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de setembro de 2014.


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Goelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 18 de 09 de 2014


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 258/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de Setembro de 2014

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Maurício Peres
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra, Morretes, 18 de 09 de 2014

M. Peres
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 258/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar a sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de Setembro de 2014

Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra Morretes, 18 de 09 de 2014

Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 258/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI)

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Setembro de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/09/2014

Vereador

Luciane

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 258/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme § 2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de Setembro de 2014

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/09/2014

Vereador AIRTON

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº258/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

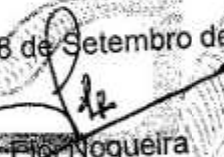
INICIATIVA - EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes 18 de Setembro de 2014


Eli Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 19/09/2014


Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação.**

PROJETO DE LEI Nº 258/2014

Súmula: "Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA"

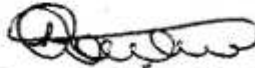
Relatório

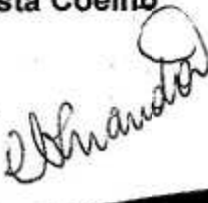
O Projeto de Lei nº. 258/2014 trata-se da autorização de crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 258/2014, ante o exposto, têm como posicionamento que do ponto de vista da legislação e sob a ótica que é permitido opinar, considero favorável que o presente Projeto de Lei receba parecer favorável desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o projeto atende ao aspecto constitucional, legal e jurídico no que diz respeito à abertura de Crédito Especial, oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA" desta forma, esta relatora encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.
É o Parecer

Palácio do Marumbi, Morretes, 24 de setembro de 2014


Vereadora Luciane Costa Coelho
Relatora



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER COMISSÃO DE:
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 258/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA.

Relatório

O Projeto de Lei nº 258/2014 trata da abertura de crédito adicional especial e suplementar ao orçamento geral do Município oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 258/2014, o Vereador designado relator, têm como posicionamento que o presente projeto não apresente afronta ao ordenamento jurídico constitucional no que diz respeito a matéria de Educação, Saúde e Assuntos Sociais, desta forma, exara parecer favorável a sua apreciação. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 23 de setembro de 2014

Vereador Elói Nogueira
Relator

Obuando



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO DE LEI Nº 258/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, convênio 289/2013 - FIA.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos)

Análise

Avaliando o Projeto de Lei nº 258/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões 23 de setembro de 2014



Vereador Ailton Tomazi
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 1906/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA.

(Origem Projeto de Lei nº 258/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Programa Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.047 – Manut. SUAS – Programa Social Básica	
4.4.90.52.00.00 – Equipamento de material permanente	
Fontes: 3.1.768 – Convênio FIA - Conselho Tutelar	R\$
1.431,61	
Total	R\$
1.431,61	

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito adicional especial e suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente de rendimentos da Conta Convênio 289/2013 – FIA da



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Estadual de Ação Social do Paraná, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.768	1.3.2.5.02.99.09.00	-	R\$ 1.431,61	R\$ 1.431,61

Art. 3º - O valor indicado como Crédito Adicional Especial e Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º - Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de outubro de 2014.


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente



LEI MUNICIPAL N.º 322/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

(Origem Projeto de Lei n.º 258/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria de Ação Social	
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.002.08 – Assistência Social	
08.002.08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.002.08.243.0100 – Programa Social Básica	
08.002.08.243.0100.2.047 – Manut. SUAS – Programa Social Básica	
4.4.90.52.00.00 – Equipamento de material permanente	
Fontes: 3.1.768 – Convênio FIA - Conselho Tutelar	R\$ 1.431,61
Total	R\$ 1.431,61

Art. 2º - Os recursos para atender a abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente de rendimentos da Conta Convênio 289/2013 – FIA da Secretaria Estadual de Ação Social do Paraná, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.768	1.3.2.5.02.99.09.00	-	R\$ 1.431,61	R\$ 1.431,61



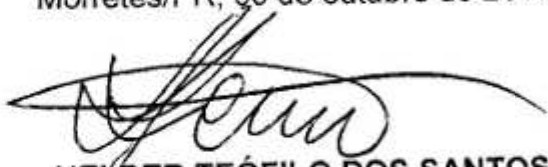
Art. 3º - O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º - Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 09 de outubro de 2014.


HEIDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



1021 Jornal de Morretes nº 230 de 10 de Outubro de 2014

Jornal de Morretes - Pr.

Seção I

LEI MUNICIPAL N.º 322/2014

5ª edição

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) oriundos da Secretaria Estadual de Ação Social do Estado do Paraná, Convênio 289/2013 - FIA

(Origem Projeto de Lei n.º 258/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial suplementar no orçamento geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 1.431,61 (Um mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) nas rubricas abaixo relacionadas:

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 13, 10, 2014

Nome: *Carla*

Assinatura: *[assinatura]*



08 - Secretaria de Ação Social
08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 - Assistência Social
08.002.08.243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
08.002.08.243.0100 - Programa Social Básica
08.002.08.243.0100.2.047 - Manut. SUAS - Programa Social Básica
4.4.90.52.00.00 - Equipamento de material permanente
Fontes: 3.1.768 - Convênio FIA - Conselho Tutelar
Total
R\$ 1.431,61

Art. 2º - Os recursos para abertura de crédito especial suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de excesso de arrecadação, proveniente de rendimentos da Conta Convênio 289/2013 - FIA da Secretaria Estadual de Ação Social do Paraná, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, no demonstrativo abaixo:

ID/USO FONTE	CÓDIGO DA RECEITA:	PREVISTO NO ORÇAMENTO:	ARRECADADO:	VALOR DO EXCESSO:
3.1.768	1.3.2.5.02.99.09.00	-	R\$ 1.431,61	R\$ 1.431,61

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 13/10/2014

Nome:

Assinatura:



1021
Jornal de Morretes nº 230 de 10 de Outubro de 2014

Jornal de Morretes - Pr.

Seção I

Art. 3º - O valor indicado como Crédito Especial Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º - Com base nas alterações desta Lei fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 5º - A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo como determina o §2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 09 de outubro de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 13, 10, 2014

Nome: *[Assinatura]*

Assinatura: *[Assinatura]*